

DECRETO Nº 177/2023

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (TRIÊNIO) E DE NOVA TITULAÇÃO À SERVIDORA LUIZA SENS WEISE, OCUPANTE DO CARGO DE OUVIDORA DA AGIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL ANTONIO NARZETTI, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 169/2023, e observadas às disposições do Estatuto dos Servidores – Anexo III do Protocolo de Intenções da AGIR e, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 238/2023, publicado através da Autopublicação nº 4604657, de 28, de fevereiro de 2023, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, que declarou a estabilidade da Servidora LUIZA SENS WEISE, ocupante do cargo de Ouvidora, constante do Quadro Geral de Cargos Efetivos/Permanentes – Anexo II do Protocolo de Intenções da AGIR em vigor;

CONSIDERANDO que a servidora formulou 02 (dois) requerimentos em data de 31 de janeiro do corrente ano, sendo o primeiro referente ao Adicional por tempo de Serviço (Triênio), pelo decurso do prazo exigido, nos termos do Art. 47 do Estatuto dos Servidores, e o segundo versando sobre o adicional de progressão por novas titulações, instruído com os títulos conforme previsto no inciso II do art. 52 igualmente do Estatuto dos Servidores da AGIR;

CONSIDERANDO, enfim, o Parecer Jurídico nº 426/2023 e o Despacho do Diretor Geral da AGIR, favoráveis à concessão dos adicionais pleiteados pela servidora requerente;

DECRETA:

Art. 1º Concede-se a servidora LUIZA SENS WEISE – ocupante do cargo de Ouvidora, progressão de 05 (cinco) referências na Tabela de Referências Salariais, Anexo II do Protocolo de Intenções da AGIR, passando para a referência 58 da referida Tabela.

§ 1º - o acréscimo de 01 (uma) referência caracteriza-se pela concessão do Adicional por tempo de Serviço (triênio), devido à comprovação dos requisitos estabelecidos no Art. 47 do Estatuto dos Servidores da AGIR.

§ 2º - o acréscimo de 04 (quatro) referências caracteriza-se pela concessão das 02 (duas) promoções previstas ao longo da carreira, para o adicional por Nova Titulação ou Habilitação, devido à comprovação da obtenção dos cursos de Pós Graduação e Mestrado, nos termos do inciso II do Art. 52 do Estatuto dos Servidores.

Parágrafo Único: O adicional deverá ser pago nos termos do § 4º do Art. 47 e § 3º do artigo 52, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos da AGIR, ou seja, a partir do mês de fevereiro de 2023;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos financeiros se darão na competência de fevereiro de 2023.

Blumenau, em 06 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
DANIEL ANTONIO NARZETTI
Diretor Geral da AGIR



Assinado digitalmente por:

Daniel Antonio
Narzetti
...040.739-..
Data: 06/03/2023
09:33:51 -03:00